



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 964/2001

“DISPÕE SOBRE OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS A MANTEREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS DICIONÁRIO DE ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS, PARA QUE OS CONSUMIDORES TOMEM CONHECIMENTO DO NOME GENÉRICO DOS MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias instaladas no Município de Cordeiro, obrigadas a dispor do dicionário de Especialidades Farmacêuticas, para que os consumidores possam conhecer o nome genérico dos medicamentos, por princípio ativo, adquirindo os equivalentes de menor preço.

Parágrafo Único – Cada farmácia e drogaria deverá dispor, no mínimo de 01(um) exemplar do referido Dicionário no seu estabelecimento, assim como, as tabelas atualizadas de preços reduzidos, definidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - As farmácias e drogarias deverão afixar em locais visíveis do seu estabelecimento, cartazes de informando ao consumidor o seu direito de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas (DEF), e as atualizadas tabelas com os seus preços reduzidos.

Parágrafo Único – O cartaz deverá obedecer o modelo padrão, estabelecido no Anexo I desta Lei, as tabelas em formato comercial tradicional.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos terão prazo de 60(sessenta) dias para colocarem à disposição do consumidor o referido Dicionário e afixarem os cartazes que lhe assegurem este direito, e suas tabelas, contados a partir da publicação desta lei.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°964/2001.

Art. 4° - O descumprimento desta Lei será punido com multa de 200(duzentos) indicadores de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidências.

Art. 5° - A concessão de novos alvarás ou sua renovação a tais estabelecimentos ficará condicionado ao cumprimento desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autor: Paulo Renato Gonçalves Vieira.

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) 1° 566 de 15 a 21/9/01
Menes
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ

CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br